

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**



## **REGULAMENTO DE PARQUES E JARDINS PÚBLICOS**

## **PARQUES E JARDINS PÚBLICOS**

### **PREÂMBULO**

Tem-se verificado com alguma regularidade a destruição de árvores, bancos dos jardins e também dos próprios jardins municipais, que são património público e se devem preservar, sempre, em condições acolhedoras tanto para os residentes como para quem nos visita.

Para evitar tais malefícios é necessário criar mecanismos dissuasores que punam os que não têm consideração pelo meio ambiente e bem estar dos cidadãos pelo que se torna necessário aprovar regulamentação que ponha cobro a tais desacatos.

Nesse sentido se apresenta a presente Postura para análise e decisão do executivo municipal que, após aprovação, será submetida à Assembleia Municipal para os efeitos da alínea a) do nº.2 do artº. 39 do Dec. Lei 100/84, de 29 de Março, redacção do artigo único da Lei nº. 18/91 de 12 de Junho;

### **ARTIGO 1º**

1- A presente postura aplica-se em todo o concelho de Peso da Régua.

### **ARTIGO 2º**

Nos parques e jardins públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados ou não, é expressamente proibido:

- 1- Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé;
- 2- Estacionar qualquer veiculo;
- 3- Pisar canteiros e bordaduras e arrelvamentos;
- 4- Praticar jogos ou divertimentos fora das condições e locais previamente fixados;
- 5- Deitar-se nos bancos e assentar-se nos respectivos encostos riscá-los ou danificá-los por qualquer modo;
- 6- Colher e retirar flores;
- 7- Urinar e defecar.
- 8- Efectuar despejos ou fazer depósitos de lixos;
- 9- Fazer fogueiras e/ou reunir em sua volta;

Parágrafo único - Exceptuam-se do disposto nº. 1 deste artigo as crianças até aos 10 anos que poderão passear neles de bicicleta ou ainda por qualquer pessoa desde que autorizada pela Câmara Municipal.

### **ARTIGO 3º**

No que respeita às árvores, arbustos e plantas que os guarnecem, é proibido:

- 1- Encostar ou apoiar quaisquer veículos;
- 2- Prender animais ou quaisquer objectos;
- 3- Varejar e puxar pelos ramos, sacudi-los ou arrancar-lhes as folhas ou frutos;
- 4- Lançar-lhes pedras ou outros objectos;
- 5- Colocar cartazes excepto aos partidos políticos no período de Campanha Eleitoral;
- 6- Causar-lhes quaisquer danos.

### **ARTIGO 4º**

- 1- As infracções ao disposto na presente postura constituem contra - ordenações e serão punidas com uma coima entre os €24.94 e os €99.76;
- 2- No caso da conduta do infractor ser dolosa a coima nunca será inferior a metade do máximo previsto no número anterior.
- 3- Os infractores além do pagamento das coimas são responsáveis civilmente pelos prejuízos que causarem.